

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 45 /2011

DE 06 DE MAIO DE 2011.

***APROVA NOVOS ENUNCIADOS A SEREM ADOTADOS  
NO ÂMBITO DESTA JUCERJA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 4 de maio de 2011, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os Enunciados de números 11 a 17, relativos às Sociedades por Ações, a saber:

**Enunciado n.º 11 – Sociedade Anônima - Aumento de Capital em Moeda Corrente**

No aumento do capital social de Sociedade Anônima a ser integralizado em moeda corrente deverá constar da ata a declaração de que pelo menos 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações representativas do aumento de capital social foram realizados no ato da subscrição, como entrada; ressalvam-se, entretanto, as situações em que lei especial exija maior percentual de realização do capital subscrito.

**Enunciado n.º 12 - Sociedade Anônima – Convocação de Assembléia Geral - Publicação Incompleta**

Sempre que os editais de convocação de Assembléia Geral deixem de ser publicados por três vezes, no mínimo, com a antecedência prevista na Lei n.º 6.404/76, ou sejam publicados em apenas um periódico, a Assembléia Geral assim convocada será irregular, se nela não estiverem presentes Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

**Enunciado n.º 13- Sociedade Anônima – Parecer do Conselho Fiscal**

Caso na ata da Assembléia Geral haja referência a um parecer do Conselho Fiscal, o mesmo não precisa ser reproduzido, nem tampouco apresentado em anexo à ata para fins de registro, se houver sido publicado e tal publicação já houver sido individualmente submetida a registro.

**Enunciado n.º 14 - Sociedade Anônima – Realização de Assembléia Geral Ordinária fora do Prazo Legal**

Embora a lei determine a realização da Assembléia Geral Ordinária (“AGO”) em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Sociedade Anônima, é admissível o registro na Junta Comercial da ata de AGO realizada após o decurso do prazo legal.

**Parágrafo Único** - A AGO realizada fora do prazo continuará sendo denominada “AGO”, sem necessidade de considerá-la AGE. Se, entretanto, for designada AGE, poderá igualmente ser registrada.

**DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 45 /2011**

**FLS 02/02**

**Enunciado n.º 15- Sociedade Anônima – Acionistas**

Caso a transcrição da ata da Assembléia Geral, para fins de registro, não contenha os nomes dos Acionistas presentes - tantos quantos bastem para compor a maioria necessária à validade das deliberações tomadas - deve ser anexada à mesma a Lista de Presença de Acionistas.

**Enunciado n.º 16 - Sociedade Anônima – Constituição e Eleição de Administradores**

Para registro da Assembléia de Constituição de Sociedade Anônima, é obrigatória a eleição da Diretoria, composta, no mínimo, por dois membros, nos termos do Artigo 143 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º** – Se a sociedade anônima possuir Conselho de Administração, a Assembléia Geral que o instituiu elegerá seus membros - no mínimo, três.

**Parágrafo 2º** - Por sua vez, a ata de reunião do Conselho de Administração que eleger a Diretoria da sociedade será submetida a registro em processo apartado, custas pagas, concomitantemente à ata da Assembléia Geral de Constituição.

**Enunciado n.º 17 - Sociedade Anônima – Forma de Apresentação do Comprovante de Depósito para Constituição**

Quando houver realização do capital em moeda corrente, o respectivo comprovante de depósito bancário, em nome do subscritor e a favor da sociedade, poderá ser apresentado a registro, tanto no original como por cópia autenticada.

**Parágrafo único** - Se a constituição da companhia se der por escritura pública, a simples transcrição do comprovante de depósito na referida escritura poderá ser aceita pela Junta Comercial para fins de registro da Assembléia de Constituição.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2011.

**TERESA CRISTINA G PANTOJA**  
**Vice-Presidente - JUCERJA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**